



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Eventos  
Assessoria de Eventos

Notificação n.º 49/2023 - SSP/SOPI/CEATE/GEVEN/ASSEVEN

**NOTIFICAÇÃO**  
**(ESTA NOTIFICAÇÃO NÃO É VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO)**

A Subsecretária de Operações Integradas da Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3.º, DECRETO N.º 26.903, de 12 de junho de 2006, **NOTIFICA** para conhecimento dos termos da presente notificação:

**EVENTO: 24º PARADA DO ORGULHO LGTB'S DE BRASÍLIA**

**RESPONSÁVEL PELO EVENTO:** Welton Danner Trindade

**TELEFONE:** 11-95278-3965

**DATA DO EVENTO:** 09 de Julho de 2023;

**HORÁRIO:** das 14h às 22h

**LOCAL:** Brasília - DF - Na Área Central de Brasília

**Percurso:** - 14h concentração será no Congresso Nacional - às 16h o Público começara a chegar, haverá músicas e falas sobre direitos humanos os trios levarão a multidão pela Via N1 rumo à Torre de TV, ao chegar na Torre irão percorrer o trecho que liga a N1 à S1, caminhando rumo ao Museu da República.

**ESTIMATIVA DE PÚBLICO:** 15.000 (Quinze Mil) Pessoas;

**MONTAGEM DE ESTRUTURAS:** SIM ( X ) NÃO ( )

**QUAIS:** CARRO DE SOM

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, adotará as medidas necessárias para garantir a reunião, constitucionalmente assegurada, fazendo respeitar os direitos das pessoas, participantes e não participantes do ato público, conforme os seguintes termos:

1. Após o processo das informações sobre o evento, a SSPDF comunicará a realização do ato aos Órgãos Distritais e Federais que se fizerem necessários, em especial a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DFLEGAL), Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), à Subsecretaria de Estado das Cidades (SECID), a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Vigilância Sanitária/SES) e à(s) respectiva(s) Administração(ões) Regional(is) (RA) da área, para a adoção de providências de competência própria;
2. As informações sobre o ato poderão ser prestadas em reunião de trabalho a ser convocada pela SSP-DF para esse fim, com participação dos representantes convidados da entidade ou organização responsável pelo evento, com representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e de outros órgãos da União e/ou do Governo do Distrito Federal que se fizerem necessários;
3. **Para instalação de estrutura de apoio para a manifestação, como palcos, tendas, circos, iluminação, balões e outros dispositivos, o responsável deverá requerer autorização junto à Administração Regional da Área, com posterior apresentação da Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para realização de vistorias por parte do CBMDF e da Defesa Civil;**
4. **Esta Notificação não autoriza o uso das áreas públicas da Esplanada dos Ministérios, da Praça dos Três Poderes e dos Eixos Monumental e Rodoviário em toda extensão, para qualquer tipo de acampamento;**
5. **Para utilização de fogos de artifício/pirotecnia, deverá se obter a Licença da Divisão de Armas, Munições e Explosivos – DAME, da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme prescrito na Portaria SSP/DF nº 111, de 18 de dezembro de 2002, devendo apresentar a autoridade competente, sempre que solicitado.**
6. Para a utilização de **aparelhos sonoros, de carros de som ou de assemelhados**, deverá ser observado o estabelecido no **Art. 6º, inciso III, Decreto 26.903/2006 "III – Restringir a utilização de aparelhos ou carros de som a menos de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino, creches, hospitais, sanatórios e estabelecimentos públicos, bem como em desacordo com os índices máximos de som e ruídos estabelecidos por legislação específica"** e ainda os índices máximos de som e ruídos permitidos, conforme Lei nº 4.092 de 30 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.868 de 22 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 34.430 de 10 de junho de 2013;
7. Para o cadastramento dos carros de som citados no item 7, o organizador do evento deverá apresentar cópia da documentação veicular e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista;
8. Nos atos que ocorrerem na Esplanada dos Ministérios, os carros de som ou assemelhados somente poderão trafegar até a **Avenida José Sarney**, anterior a Avenida das Bandeiras, em frente ao Congresso Nacional;
9. É vedada a utilização, pelos participantes, de instrumentos capazes de produzir lesões corporais e danos ao patrimônio, tais como mastros de bandeiras em material de cano PVC, material metálico, madeiras ou assemelhados a estes, garrafas e utensílios de vidro, facas, canivetes e objetos pontiagudos, mesmo de uso para alimentação;

10. Quando se tratar de manifestação programada por entidades de âmbito nacional, cujo afluxo de pessoas e de veículos se originarem de outras unidades da federação, os Órgãos Distritais encarregados das ações de policiamento de trânsito poderão apresentar alternativas de percursos nas vias sob a responsabilidade do Distrito Federal, buscando menor transtorno à segurança e à fluidez do trânsito nas vias. Estas operações serão desencadeadas a partir dos limites geográficos do Distrito Federal, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).
11. Os atos deverão evitar a obstrução total das vias públicas escolhidas para a manifestação, ficando sua utilização sujeita às orientações da Polícia Militar do Distrito Federal/PMDF e à prévia autorização do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, órgão responsável pelas vias, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro. De forma alguma a SSP/DF autoriza que seja realizada passeata de forma concomitante a carreatas;
12. Havendo necessidade, e devidamente autorizada a obstrução total de vias públicas, o trânsito será desviado conforme planejamento da PMDF, minimizando transtorno aos usuários, com o conseqüente ônus para os participantes do ato público pelos transtornos porventura causados;
13. A orientação da PMDF e dos órgãos de trânsito quanto aos deslocamentos deverão ser observados pelos participantes do ato afim de se evitar possíveis acidentes ou obstruções desnecessárias. Carreatas poderão ser orientadas a se deslocarem pelas faixas da direita da via, sempre que possível, deixando passagem pelo lado esquerdo para os demais veículos. Em se tratando de passeata, será evitado o conflito entre o trânsito de veículos e de pedestres, para tanto, os pedestres deverão utilizar-se das calçadas, passeios, canteiros centrais ou acostamento, na inexistência dessas áreas, poderá ser isolada uma ou duas faixas de trânsito para a manutenção da segurança dos pedestres;
14. A Vigilância Sanitária do Distrito Federal poderá inspecionar os alimentos eventualmente comercializados, manipulados ou distribuídos no local da manifestação ou reunião;
15. No caso de presença de crianças e adolescentes os mesmos deverão estar identificados. Na identificação deverá constar nome da criança ou adolescente, endereço, telefone e nome do responsável legal;
16. Deverá ser observado o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 8.069/90, no que se refere a crianças e adolescentes em qualquer contexto social, sem prejuízo do disposto no Art. 227 da Constituição Federal, que trata da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente e, ainda, deverá estar atento ao que dispõe os artigos 15 a 18 da Lei n.º 8.069/90, zelando-se pela sua eficácia e cumprimento;
17. Quanto ao uso de DRONES (RPA), deverá ser observada toda a legislação pertinente quanto as licenças necessárias (tanto da aeronave quanto do operador), bem como deverá ser cumprido as determinações sobre espaço aéreo restrito;
18. Conforme Art. 9º, I, e, do Decreto nº 26.903, de 12 de junho de 2006, "**é vedado o uso das áreas públicas da Esplanada dos Ministérios, da Praça dos Três Poderes e dos Eixos Monumental e Rodoviário em toda extensão, para qualquer tipo de acampamento**";
19. O notificado declara ciência as legislações pertinentes ao direito de manifestação (Art. 5º, XVI - CF/88; Decreto 26.903/2006; Portaria IPHAN n.º 184/2016)
20. No caso de qualquer alteração e/ou cancelamento do evento, o responsável deverá comunicar por escrito de imediato.

**HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM**  
Subsecretário de Operações Integradas - SOPI/SSP-DF - Substituto

Brasília – DF, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Declaro que estou ciente do inteiro teor da Notificação:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Evento ou Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - Matr.1708624-8, Subsecretário(a) de Operações Integradas**, em 12/04/2023, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **110281230** código CRC= **9881C143**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF